ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LIDO EM SESSÃO
EM 31/8/21
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 14 x 0
Em, 02/12/21
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 064/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
EM 31/08/2021
Presidente

"INSTITUI O PROGRAMA DE CUIDADO COM A SAÚDE MENTAL DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA ATUANTES NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Cuidado com a Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública atuantes no Município de Alagoinhas, extensível aos seus familiares.

Parágrafo único: Os familiares aos quais se refere o caput deste artigo se restringem àqueles que coabitam com os profissionais contemplados pelo mencionado Programa.

Artigo 2º - O Programa instituído no art. 1 º desta Lei atenderá aos profissionais de segurança pública, elencados no art. 144 da Constituição Federal, atuantes neste Município:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 15 x 0
Em, 02/12/21
PRESIDENTE

I – Polícia Rodoviária Federal;
II – Polícia Civil.
III – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar;

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se como beneficiários do mencionado programa os profissionais da Guarda Municipal e do Exército.

Artigo 3º - O referido programa promoverá a realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema, para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental dos profissionais abrangidos por essa Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, no âmbito das suas atribuições, regulamentará a presente Lei, podendo estabelecer parcerias e convênios com a iniciativa privada, a fim de ampliar o atendimento especializado em psiquiatria, psicologia e assistência social para atender ao referido Programa, através do credenciamento dos Núcleos de Prática das instituições de ensino superior deste Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2021.

Luma Menezes
Vereadora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 064/2021.

O presente projeto de lei tem como objetivo implementar, no âmbito municipal, Programa de Cuidado com a Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública.

Pesquisas apontam que existe uma estreita relação entre adoecimento mental e ocupação, sendo que os profissionais de segurança pública estariam em um grupo de elevado risco para o adoecimento mental e o suicídio. (Minayo, C; Adorno, S. "Risco e (in)segurança na missão policial". In: *Ciência Saúde Coletiva*, 18(3):585-593, 2013).

O tema da Segurança Pública tem sido pouco abordado no âmbito da saúde pública brasileira, embora os índices de criminalidade e de violência em geral sejam alarmantes e demandem cada vez mais medidas de proteção à categoria. Portanto, evidente a necessidade de uma Política Pública que garanta suporte psicológico, psiquiátrico e de assistência social aos profissionais de segurança pública, bem como aos seus familiares, que também padecem com os reflexos do adoecimento mental destes trabalhadores.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Quanto à geração de despesas, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 878911/RJ, pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas. Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos

nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Por todos os motivos ora expostos, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2021.

Luma Menezes
Vereadora

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 064/2021.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 064/2021**, de autoria da Vereadora Luma Menezes, que **"Institui o programa de cuidado com a saúde mental dos profissionais da segurança pública atuantes no município de Alagoinhas-Ba",** opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

APROVADO
Na Sessão do dia 02/12/21
PRESIDENTE

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2021.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Osmario Carneiro de Oliveira - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.